

ACORDO COLETIVO DE ALTO BELA VISTA – ANO 2021/2022.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES

Cláusula Primeira – As cláusulas deste presente acordo vigorarão a partir de fevereiro de 2021 até janeiro de 2022.

Cláusula Segunda – Anualmente as Comissões de Negociação, constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Alto Bela Vista, reunir-se-ão para a negociação visando à renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de fevereiro de cada ano.

§ 1.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 2.º As Comissões Permanentes de Negociação permanecerão ativas após a aprovação do presente acordo e reunir-se-ão semestralmente mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de 10 (dez) dias.

Cláusula Terceira – O Município reconhece o Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e a Coordenação Municipal como representante da categoria dos Servidores Municipais de Alto Bela Vista, para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

Cláusula Quarta– O Sindicato terá livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgar as ações sindicais e sanar dúvidas dos Servidores.

Parágrafo único. O Município, quando solicitado mediante protocolo na Gerência Municipal de Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, de 15 minutos (quinze) podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

Cláusula Quinta – O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo servidor) através de ofício até o 15º dia;

§ 1.º O Município fornecerá ao Sindicato, mensalmente até o 15º dia, a relação dos Servidores filiados, com o respectivo valor da mensalidade, cópia do comprovante de depósito das mensalidades e outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional, podendo ser encaminhado por e-mail.

§ 2.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os Servidores associados.

Cláusula Sexta – O Município manterá a disposição do Sindicato 01 (um) membro da coordenação municipal eleito, 01 (um) dia por mês, com remuneração integral do cargo efetivo

para desenvolver as atividades do Sindicato no Município, sempre mediante ajuste entre as partes.

Cláusula Sétima – Necessitando algum membro da Coordenação Municipal de Alto Bela Vista, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, no mínimo 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência, conforme acordo e ajuste entre as partes.

§1.º Os 3 (três) membros da coordenação municipal de Alto Bela Vista, terão liberação de um dia, a cada 3(três) meses para participação das reuniões do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração.

CAPITULO II FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Cláusula Oitava – Seja garantido a todos os Servidores empossados, treinamento com informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato quando possível.

Cláusula Nona - O município manterá um programa permanente de qualificação ao servidor público municipal compreendendo:

- I- Palestras e atividades referentes à saúde do trabalhador (uso de EPI's e segurança no local de trabalho, assedio moral);
- II- A importância social do serviço público e o papel do servidor;
- III- Aperfeiçoamento profissional conforme a atividade específica de cada segmento do serviço público municipal, extensivos a todos;

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – O Município, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos preencherá as vagas em vacância do quadro efetivo mediante a realização de Concurso Público, conforme a Constituição Federal e LC 173/2020.

Cláusula Décima primeira – O Município encaminhará os procedimentos legais para:

- I- Observar as atribuições do cargo específico para a qual o Servidor foi nomeado no concurso público;
- II- Assegurar que a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's seja precedida, obrigatoriamente, de parecer do setor de Segurança do Trabalho, especialmente quanto à

qualidade e adequação dos equipamentos, com vistoria técnica quando da entrega dos EPI's aos respectivos setores.

III- O Município disponibilizará um Calendário dos dias de pagamento da remuneração aos servidores.

IV- Será realizado estudo para o encaminhamento de Projeto de Lei para alteração do percentual estabelecido no plano de saúde aos servidores, que a administração irá custear entre 50% a 60%.

V- Será estudada a possibilidade do custeio para a disponibilização da vacina contra a gripe A (H1N1), até abril de 2021, aos Servidores que manifestarem interesse e não integrarem as faixas etárias da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde, com ampla divulgação em todos os locais de trabalho;

CAPITULO IV PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO

Cláusula Décima Segunda- Sindicato e município irão constituir uma comissão permanente específica para discutir modificações referentes ao estatuto dos servidores municipais e, dentre eles:

I- Viabilizar estudo do Projeto de Lei para alteração dos Arts. 63, 93, 96 e 105, todos da Lei Complementar n. 11, de 10 de janeiro de 2005, bem como emenda no sentido de garantir licença para desempenho de mandato classista;

II- Estudo sobre 40hs semanais para possível adequação ao dispositivo constitucional estadual, previsto no art. 27, IX, da Constituição do estado de Santa Catarina alterando a lei municipal que trata da jornada de trabalho sem redução remuneratória;

III- Fracionamento do acompanhamento da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para casos excepcionais.

IV- Viabilizar estudo do Projeto de Lei para a redução de 50% da carga horária do servidor que for genitor, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de excepcional.

CAPITULO V SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR

Cláusula Décima Terceira – O Município garantirá aos Servidores, no ambiente de trabalho, boas condições, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes, ficando a coordenação municipal, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, encarregadas das providências necessárias à aplicabilidade da presente cláusula, preservado o direito de acompanhamento e fiscalização do Sindicato.

§ 1º Será assegurado aos Servidores que necessitem utilizar uniforme, local adequado para guarda dos mesmos e de seus objetos pessoais.

§ 2º O município irá estudar a possibilidade de implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA NR 5, de forma a zelar pela saúde dos trabalhadores do município de Alto Bela Vista;

Cláusula Décima Quarta - O Município se compromete em aplicar e se adequar as NR's (Normas Regulamentadoras) ao serviço publico (acrescentando ao estatuto dos servidores);

**TÍTULO II
FINANCEIRAS
DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS/**

CAPÍTULO I

**FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/
LICENÇAS/13º SALÁRIO:**

Cláusula Décima Quinta – o Município, quando da concessão de férias ao servidor, deverá comunicar por escrito com no mínimo 10 dias de antecedência.

§ 1º Ao casal de servidores municipais, será possibilitado, conforme interesse da administração, o direito de gozar as férias, no mesmo período, pelo menos 15 dias;

§ Será possibilitado, conforme interesse da administração, às Servidoras que tem filhos matriculados na educação infantil férias no mesmo período de recesso da creche;

§ 3º O município efetuará o pagamento do adicional de férias, da remuneração do período de férias no final do mês respectivo de férias juntamente com o salário.

**CAPÍTULO II
ADICIONAIS:**

Cláusula Décima Sexta – Benefícios:

I – O percentual revisional, pelo IPCA de 4,52% acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, será aplicado, para fins de revisão, ao valor do auxílio-alimentação.

II – A cesta de alimentos será revertida em dinheiro e terá percentual revisional, pelo IPCA de 4,52% acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, onde será creditado no cartão o valor correspondente ao valor das cestas, de três em três meses.

CAPÍTULO III

REAJUSTE

Cláusula Décima Sétima – Será concedido, no mês de fevereiro de 2021, reajuste da remuneração dos servidores no patamar de 100% (cem por cento) da inflação IPCA acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, correspondente a 4,52%, conforme disposto na LC 173/2020.



Cláusula Décima Oitava – O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico.

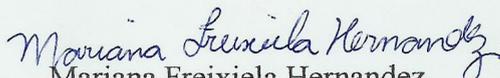
VIGÊNCIA E VALOR JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As cláusulas do presente acordo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 2021 até fevereiro de 2022, exceto a Cláusula Vigésima Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Acordo Coletivo fica condicionado as Leis, decretos e demais atos próprios necessários, objetivando dar-lhe valor jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Implementada qualquer alteração fática no contexto da aplicação ou vigência da LC 173/2020, será procedida à reabertura da mesa de negociação, garantida a possibilidade de ACT aditivo.

Concórdia, SC, 26 de maio de 2021


Mariana Freixiela Hernandez

Presidente do SSMCR



Elton Mattes

Prefeito de Alto Bela Vista